



PROJETO DE RESOLUÇÃO _____/2021

Altera o Regimento Interno para dispor sobre os projetos de iniciativa popular na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º

Inserir o artigo 232A no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo com a seguinte redação:

Art. 232A - A Câmara analisará sugestões legislativas apresentadas por meio de processo eletrônico, respeitados os seguintes critérios:

- I - Compatibilidade constitucional;
- II - Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal
- III - Respeito aos princípios de direitos humanos e democracia
- IV - Tenha atingido, em 6 meses, número de apoios de residentes em São Paulo por meio de portal da Câmara para participação cidadã correspondente a 0,5% do número de eleitores da cidade.

§1º - As sugestões legislativas que preencham os critérios acima serão encaminhadas à Secretaria Geral Parlamentar para redação legislativa.

§2º - As sugestões legislativas serão submetidas à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça para que:

- I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão sejam transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;
- II - as sugestões que receberem parecer contrário sejam encaminhadas ao Arquivo;



III - aplicar às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei na Câmara.

Art. 2º As propostas serão inseridas pelos cidadãos em portal a ser criado pela equipe técnica da Câmara Municipal de São Paulo como parte integrante de seu sítio eletrônico além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas à Câmara.

§1º O cidadão, morador na cidade de São Paulo, que decidir apresentar uma sugestão legislativa, preencherá cadastro específico registrando digitalmente a assinatura do proponente, mantido em meio eletrônico e com tratamento dos dados realizado pela Câmara Municipal de São Paulo, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - endereço;

III - CPF

IV - Endereço eletrônico; e

V - senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

§3º O projeto cadastrado em plataforma digital, disponibilizada pela Câmara Municipal, ficará disponível para apoio de outros cidadãos, moradores na cidade de São Paulo, até que seja o critério previsto no inciso III do Art. 232A do Regimento Interno.



§3º Os dados pessoais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do autor ou autores da proposição de iniciativa popular.

§4º O ato de violação à privacidade dos dados pessoais do sistema gerará responsabilidade do controlador ou operador que, devido ao exercício de sua atividade de tratamento de dados, causar em terceiro dano moral, patrimonial, individual ou coletivo, nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§5º O cadastro referido neste artigo, e após sua validação, as proposições seguirá as normas do processo legislativo previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º Após cumprir com a exigência de assinaturas, a sugestão legislativa será encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, analisar a constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sua concordância com acordos e tratados internacionais que garantam a efetividade dos direitos e garantias fundamentais.

§2º - As sugestões legislativas terão redação na forma de projeto de lei elaborada pela Secretaria Geral Parlamentar.

§3º - Fica a Comissão de Constituição e Justiça obrigada a analisar, pelo menos uma vez por semestre, as propostas de sugestão legislativa.

Art. 4º Após a apreciação e análise da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os projetos com origem em sugestão legislativa que possuam conexão entre suas matérias serão apensados em um único projeto.

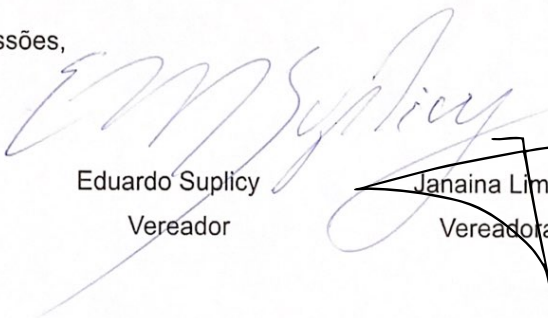
Parágrafo único O apensamento levará em consideração a ordem cronológica de apresentação da sugestão legislativa.

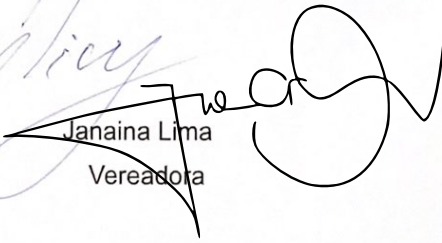


Art. 5º O sistema eletrônico deve seguir o padrão de acessibilidade plena para pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Eduardo Suplicy
Vereador


Janaina Lima
Vereadora



Justificativa

O presente projeto de resolução tem como objetivo efetivar um dos principais institutos estabelecidos na Constituição Federal: a iniciativa popular no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Os projetos de iniciativa popular são um importante instrumento à disposição da sociedade para a efetivação da democracia direta. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1º, Parágrafo único, que: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Adiante, em seu artigo 14º, inciso III, há a previsão de que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e voto direto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: "iniciativa popular". A Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998, também estabelece formas pelas quais este direito pode ser exercido, reforçando a sua importância dentro do arcabouço jurídico nacional.

No âmbito municipal a Lei Orgânica do Município também prevê o instrumento da iniciativa popular, mas com limitações em termos de procedimentos e validação do processo, o que implica na impossibilidade de seu uso efetivo. Apesar da previsão de tal direito na Lei Orgânica do Município (vide artigo 5º), é importante que haja previsão normativa da estrutura necessária ao cidadão para apresentação de iniciativas populares por canais alternativos, mas com o mesmo espírito de abertura à sociedade que prevê a LOM, como forma de garantir segurança jurídica aos procedimentos.

Assim, esta proposta pretende abrir à Câmara Municipal por meio de seu instrumento regimental aos procedimentos de aperfeiçoamento da democracia em consonância com os anseios da sociedade e com os canais de comunicação ampliados pelo desenvolvimento da tecnologia. A iniciativa não substitui o papel reservado ao legislador ou ao chefe do executivo em suas competências. Pelo contrário, valoriza a iniciativa popular dentro do processo legislativo ao acoplar o mecanismo digital à competência de comissão permanente. Neste caso, tendo em conta a necessidade de se considerar desde o início o mérito e a compatibilidade



normativa das proposições, propõe-se papel destacado à Comissão de Constituição e Justiça.

Vale ressaltar que tal procedimento não reduz nem amplia competências sobre projetos de lei de qualquer natureza para nenhum dos atores previstos na Lei Orgânica ou no Regimento Interno da Câmara Municipal. Orienta, apenas, canais de efetiva representatividade que merecem atenção de uma comissão destacada e de olhar constitucional. Em âmbito nacional, por sinal, tal procedimento já é previstos nas normas internas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Neste último, a previsão de se analisar propostas de sugestões legislativas que adquirem representatividade por meio digital é, também, de comissão permanente, que torna-se autora da proposição uma vez aprovada em reunião que analisa tais matérias.

Assim, mais uma vez, esperamos que esta nobre casa legislativa atue com o posicionamento de vanguarda da inovação legislativa, aprovando o presente projeto de resolução e, conseqüentemente, aproximando a população de seus representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 38/2021

Autores

Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 17/06/2021
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 17/06/2021

Apoiadores

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 17/06/2021
Ver. MARLON LUZ (MDB) em 18/06/2021
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 18/06/2021
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 18/06/2021
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 21/06/2021
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 21/06/2021
Ver. FERNANDO HOLIDAY (PL) em 22/06/2021
Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 22/06/2021
Ver. JAIR TATTO (PT) em 22/06/2021
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 22/06/2021
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 23/06/2021
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 23/06/2021
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 24/06/2021
Ver. ELY TERUEL (MDB) em 25/06/2021
Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 28/06/2021
Ver. ALFREDINHO (PT) em 28/06/2021
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 30/06/2021